



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 020/2017

**SÚMULA:** "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APURA O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2016, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$12.515.807,84 a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

**§ 1º.** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2050.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2017					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2017	260.291,33	750.948,47	-490.657,14	13.006.464,98	3,67%



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

<b>2018</b>	314.692,22	780.387,90	-465.695,68	13.472.160,65	4,39%
<b>2019</b>	369.093,11	808.329,64	-439.236,53	13.911.397,18	5,10%
<b>2020</b>	423.494,00	834.683,83	-411.189,83	14.322.587,01	5,79%
<b>2021</b>	477.894,89	859.355,22	-381.460,33	14.704.047,34	6,47%
<b>2022</b>	532.295,78	882.242,84	-349.947,06	15.053.994,40	7,14%
<b>2023</b>	586.696,67	903.239,66	-316.543,00	15.370.537,40	7,79%
<b>2024</b>	641.097,56	922.232,24	-281.134,69	15.651.672,09	8,43%
<b>2025</b>	695.498,44	939.100,33	-243.601,88	15.895.273,97	9,05%
<b>2026</b>	749.899,33	953.716,44	-203.817,10	16.099.091,07	9,66%
<b>2027</b>	804.300,22	965.945,46	-161.645,24	16.260.736,32	10,26%
<b>2028</b>	858.701,11	975.644,18	-116.943,07	16.377.679,38	10,85%
<b>2029</b>	913.102,00	982.660,76	- 69.558,76	16.447.238,15	11,42%
<b>2030</b>	967.502,89	986.834,29	-19.331,40	16.466.569,55	11,98%
<b>2031</b>	1.021.903,78	987.994,17	33.909,60	16.432.659,94	12,53%
<b>2032</b>	1.076.304,67	985.959,60	90.345,07	16.342.314,87	13,06%
<b>2033</b>	1.130.705,56	980.538,89	150.166,66	16.192.148,21	13,59%
<b>2034</b>	1.185.106,44	971.528,89	213.577,55	15.978.570,66	14,10%
<b>2035</b>	1.239.507,33	958.714,24	280.793,09	15.697.777,56	14,60%
<b>2036</b>	1.293.908,22	941.866,65	352.041,57	15.345.735,99	15,09%
<b>2037</b>	1.348.309,11	920.744,16	427.564,95	14.918.171,04	15,57%
<b>2038</b>	1.402.710,00	895.090,26	507.619,74	14.410.551,31	16,04%
<b>2039</b>	1.457.110,89	864.633,08	592.477,81	13.818.073,50	16,50%
<b>2040</b>	1.511.511,78	829.084,41	682.427,37	13.135.646,13	16,94%
<b>2041</b>	1.565.912,67	788.138,77	777.773,90	12.357.872,23	17,38%
<b>2042</b>	1.620.313,55	741.472,33	878.841,22	11.479.031,01	17,81%
<b>2043</b>	1.674.714,44	688.741,86	985.972,58	10.493.058,43	18,22%
<b>2044</b>	1.729.115,33	629.583,51	1.099.531,83	9.393.526,60	18,63%
<b>2045</b>	1.783.516,22	563.611,60	1.219.904,63	8.173.621,98	19,02%
<b>2046</b>	1.837.917,11	490.417,32	1.347.499,79	6.826.122,18	19,41%
<b>2047</b>	1.892.318,00	409.567,33	1.482.750,67	5.343.371,52	19,79%
<b>2048</b>	1.946.718,89	320.602,29	1.626.116,60	3.717.254,92	20,15%
<b>2049</b>	2.001.119,78	223.035,30	1.778.084,48	1.939.170,44	20,51%
<b>2050</b>	2.055.520,67	116.350,23	1.939.170,44	R\$ 0,00	20,86%

§ 2º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2016 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 6% (seis por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 2º.** Para o Exercício 2017, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 275.908,80 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos) em aportes periódicos, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia do mês de maio de 2017, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Vencimento	Valor do aporte
31.01.2017	R\$22.992,40
27.02.2017	R\$22.992,40
31.03.2017	R\$22.992,40
28.04.2017	R\$22.992,40
31.05.2017	R\$22.992,40
30.06.2017	R\$22.992,40
31.07.2017	R\$22.992,40
31.08.2017	R\$22.992,40
29.09.2017	R\$22.992,40
31.10.2017	R\$22.992,40
30.11.2017	R\$22.992,40
29.12.2017	R\$22.992,40

**§ 1º.** Os valores previstos para pagamento em datas anteriores a vigência desta lei, ou ainda os já efetivamente pagos por antecipação até a sua publicação serão considerados quitados na data do vencimento para todos os efeitos.

**§ 2º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

**§ 3º.** O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 4º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 5º.** Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 3º.** O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.1.91.13.00.00.00.00.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE MAIO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal